



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL A SOCIEDADE
CULTURAL E ESPORTIVA INTEGRAÇÃO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial §3º do art. 75,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido a SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA INTEGRAÇÃO, o uso do imóvel com área superficial de 7.255,90m², parte da matrícula nº 33.046, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis, conforme minuta parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único. O prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º A permissionária ficará responsável pela manutenção e conservação do imóvel, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

Parágrafo único. Para reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, o permitente deve ser expressamente comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º A Permissão de Uso será para fins da prática de esportes, sociais e de lazer.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º ou, no momento em que a Sociedade não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 70
e publicado (a)
Em 19/12/19



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado PERMITENTE e SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA INTEGRAÇÃO, estabelecida na Rua Raimundo Carvalho, s/nº, Bairro Fátima, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.613/0001-05, representada por seu Presidente NELSON SPICA, portador da carteira de identidade 7051857295, inscrito no CPF sob nº 567.921.400-82, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Decreto Municipal nº, de de dezembro de 2019, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso, o imóvel com área superficial de 7.255,90m², parte da matrícula nº 33.046, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção e conservação do imóvel, bem como todas as despesas com água, Luz e quaisquer reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, o permitente deve ser expressamente comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - A Permissão de Uso será para fins da prática de esportes e outras atividades sociais e de lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a oferecer em contrapartida 06 viagens por ano, aos finais de semana, com percurso de até 200km (ida e volta), que poderá ser utilizada por quem o Município indicar.

CLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a PERMISSIONÁRIA não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do PERMITENTE, sem que assista a PERMISSIONÁRIA direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não atendendo aos objetivos do presente contrato na avaliação do Poder Executivo Municipal, o contrato poderá ser rescindido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de dezembro de 2019.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA INTEGRAÇÃO
Nelson Spica

Testemunhas:

Processo nº 2907/2019